

LEI Nº 15.744

EMENTA: Dispõe sobre a publicação da relação de obras e serviços de infraestrutura realizados pela PCR e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura da Cidade do Recife publicará semestralmente, relação das obras e serviços urbanos em execução pelos órgãos da administração direta e indireta e sob regime de concessão por em

presas privadas, em consonância com o Artigo 103, parágrafos primeiro e segundo da Lei 15.547/91, (Plano Diretor do Recife), o Artigo 99, parágrafo segundo, Inciso V, o Artigo 46, o Artigo 64, Inciso II, o Artigo 65, Inciso IV, o Artigo 67, Parágrafo Único e o Artigo 73 da Lei Orgânica do Recife e o Artigo 86, parágrafo primeiro, Inciso V da Constituição Estadual.

§ 19 - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo enquadra-se na categoria de obras e serviços as ações pertinentes a:

- I - Saneamento e Drenagem;
- II - Calçamento e pavimentação de vias públicas;
- III - Construção de habitações, escolas e postos de saúde;
- IV - Contenção de encostas e construção de escadarias.

§ 29 - A publicação a que se refere o "caput" desse artigo deverá observar a distribuição das obras e serviços em execução por cada uma das regiões político-administrativas do município, conforme o parágrafo único do Artigo 67 da Lei Orgânica do Recife.

Art. 29 - Na publicação das obras e serviços executados pelo poder público ou pela iniciativa privada através de concessão, deverão constar obrigatoriamente:

- I - Valor contratado para a execução das obras;
- II - Origem dos recursos a serem aplicados;
- III - Nome da empresa vencedora da concorrência para a execução das obras;
- IV - Número da ordem de serviço;
- V - Prazo previsto para a conclusão das obras e serviços;
- VI - Situação das obras quanto a sua execução;
- VII - Identificação geo-administrativa das obras ou serviços em execução.

Art. 39 - A publicação a que se refere o artigo 19 deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, dirigindo-se sobretudo às entidades representativas das comunidades nas quais os serviços forem executados e demais entidades interessadas.

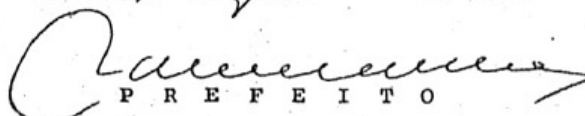
PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura enviará à Câmara Municipal cópias dos editais que se fizerem necessários a contratação das obras listadas no parágrafo primeiro do Artigo 19.

Art. 49 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, os recursos necessários para a publicação da relação de obras e serviços são aqueles previstos no orçamento aprovado para a Secretaria de Imprensa do Município.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de Janeiro de 1993.

  
P R E F E I T O